



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Campus Santa Maria Da Boa Vista
Departamento de Administração e Planejamento



DECLARAÇÃO

Em atendimento ao Parecer Nº 00510/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, declaro que o Processo 23700.000070.2019-94, aquisição de quadros brancos e quadros de avisos, obedeceu às regras internas, em especial, ao manual de licitações e compras do IF Sertão, como determina a Portaria nº 11 de março de 2018, tornando obrigatória a adoção do doutrinado no manual supramencionado, no âmbito das aquisições e contratações do IF Sertão – PE.

Santa Maria da Boa Vista, 09 de julho de 2018.

YTALO RAFAEL SOUZA REIS
Departamento de Administração e Planejamento
IF Sertão – PE
Santa Maria da Boa Vista



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

A Reitora do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no D.O.U. de 13/04/2016, considerando a realocação dos cargos de direção e funções gratificadas, disciplinado pela portaria MEC 246/2016, resolve:

DISPENSAR o servidor abaixo relacionado da Função Gratificada que ora ocupa, a contar da data especificada na vigência, nos termos do artigo 35, da Lei nº 8.112/90, conforme discriminação a seguir:

Table with 5 columns: Nº da Portaria, Matrícula SIAPE, Servidor, Denominação da Função, Vigência. Row 1: 717, 2809870, Maria Gomes da Conceição Lira, P05 - Coordenação de Inovação - Clínica, 02/11/2017

EXONERAR o servidor abaixo relacionado do Cargo de Direção que ora ocupa, a contar da data especificada na vigência, nos termos do artigo 35, da Lei nº 8.112/90, conforme discriminação a seguir:

Table with 5 columns: Nº da Portaria, Matrícula SIAPE, Servidor, Denominação da Função, Vigência. Row 1: 718, 1710567, Mauriciana de Paula Lira, CD2 - Direção geral do Campus Santa Maria da Boa Vista, 02/11/2017

NOMEAR o servidor abaixo relacionado para o Cargo de Direção que especifica, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o artigo 62, da Lei nº 8.112/90, conforme discriminação a seguir:

Table with 5 columns: Nº da Portaria, Matrícula SIAPE, Servidor, Denominação da Função. Row 1: 719, 2809870, Maria Gomes da Conceição Lira, CD2 - Direção geral do Campus Santa Maria da Boa Vista

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01, resolve:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 1.016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 6 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2014, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e considerando o disposto no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23/9/2010, alterado pela Portaria Interministerial nº 161 de 21/5/2014 publicada no DOU de 22/5/2014, resolve:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, nos termos do artigo 9º, inciso I e artigo 10 da Lei nº 8.112/90, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público regido pelo Edital nº 35/2016/REITORIA/IFTO, publicado no DOU de 2/8/2016, Seção 3, retificado em 11/8/2016, homologado conforme Edital nº 1/2017/REI/IFTO, publicado no DOU de 20/1/2017, Seção 3, nos cargos, carga horária e nível de classificação/nível de capacitação/padrão de vencimento abaixo discriminados, com lotação no Campus Dianópolis, do Instituto Federal do Tocantins, conforme segue:

Table with 6 columns: Nome, Cargo, Carga horária, Nível de classificação/capacitação/padrão de vencimento, Código da vaga - origem da vaga, Unidade de lotação. Rows: Mara Marchetti (Assistência administração, 40 horas, D 101), Pedro Masulino Prata (Relações públicas, 40 horas, E 101)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMPUS GURUPI

PORTARIA Nº 353, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GURUPI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 451/2015/GUR/REI/IFTO, DE 26 DE JUNHO DE 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº 212/217/GUR/REI/IFTO, de 9 de agosto de 2017, que alterou temporariamente o regime de trabalho do professor EBIT André Luiz Moura Siqueira, matrícula SIAPE 2819962, de 20h para 40h, para exercer a função de Coordenador de Integração de Escola e Empresa- CIEE.

Art. 2º alterar temporariamente o regime de trabalho do professor EBIT André Luiz Moura Siqueira, matrícula SIAPE 2819962, de 20h para 40h, para exercer a função de Coordenador de Integração de Escola e Empresa- CIEE, FG-02, conforme art 5, § 1º alínea a, o Regulamento de Regime de Trabalho docentes aprovado pela Resolução nº 74/2013/ CONSUP/IFTO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins- IFTO.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação no DOU, com efeitos retroativos a 09 de agosto de 2017.

MARCELO ALVES TERRA

FRANCISCO NAIRTON DO NASCIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1.959, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Port. nº 4067/MEC, de 29.12.03, e tendo em vista o que consta no Proc. nº 23065.035181/17-92, resolve:

I-Reconduzir GEÓRGENES HILÁRIO CAVALCANTE SEGUNDO, Professora do Magistério Superior, mat./SIAPE nº 2331771, para a função de Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Meccorologia, do ICAT, cód. FCC-01.

II-A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

sultas que lhes forem dirigidas; e representações contra servidores por suas normas éticas, procedendo à apuração; isso para apuração de fato ou conduta que imprimem ao padrão ético recomendado aos

indivíduos e convidar outras pessoas a prestar informações, aos agentes públicos e aos órgãos e instituições e documentos necessários à instrução

ações e documentos necessários à instrução dos órgãos e entidades de outros Poderes da República; e solicitar pareceres de especialistas; e adotar comportamentos com indícios de desvios

de conduta ética do servidor e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, podendo solicitar a exoneração de ocupante de cargo ou

o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem, a remessa de expediente ao setor competente e eventuais transgressões de naturezas diversas

medidas para evitar ou sanar desvios éticos, de acordo com o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional

processos ou remetê-los ao órgão competente, não seja comprovado o desvio ético ou a falta de qualificação seja da competência do órgão

relativas sobre suas decisões; e o Reitor do órgão ou entidade sugestões de aplicação do Acordo de Conduta Ética do Servidor do IF SERTÃO-PE

em respeito da interpretação das normas de conduta, nos casos omissos, observando as normas e procedimentos

para alterações ao código de ética ou de conduta do regimento interno;

alinhamento ao regimento ético; e as restrições legais

de acesso público para prestar serviços transitórios e a Comissão de Ética, mediante prévia autorização

o plano de trabalho de gestão da ética do Superior; e os representantes locais da Comissão de Ética e de comunicação.

ção de Ética será integrada por, no mínimo, três membros, escolhidos entre servidores do seu cargo, designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes

na Comissão de Ética é considerada prescrição pública e têm prioridade sobre as atribuições dos seus membros, quando estes não estiverem em exercício, porém não enseja qualquer alteração na estrutura funcional dos

de Ética prestará contas anualmente de seu funcionamento ao Conselho Superior, que tem a incumbência de aprovar o

IV - DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

Interna de Supervisão (CIS) do IF SERTÃO-PE, acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a atuação dos servidores técnico-administrativos do IF SERTÃO-PE, compete:

implantação do Plano de Carreira em todas as áreas da Comissão de Enquadramento; e a gestão de pessoal, bem como os servidores, quanto aos Cargos Técnico-administrativos em Educação

relativa à implementação do Plano de Carreira no IF SERTÃO-PE;

atuação Nacional de Supervisão as alterações propostas no Plano de Carreira;

postas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de pessoal do IF SERTÃO-PE e seus componentes, de avaliação e de dimensionamento das vagas; e o modelo de alocação de vagas;

mente, as propostas de lotação da instituição de acordo com o inciso I do § 1º do Art. 24 da Lei nº 11.892/2008;

processo de identificação dos ambientes de trabalho do IF SERTÃO-PE proposto pela área de pessoal, bem como os

atos omissos referentes ao Plano de Carreira e ao Plano Nacional de Supervisão.

ção. A Comissão Interna de Supervisão deve, em suas atividades, prestar assessoramento ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, que tem a incumbência de aprovar o seu

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IF SERTÃO-PE, para o assessoramento ao Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, que tem a incumbência de aprovar o seu

apreciar os assuntos referentes:

à alteração do regime de trabalho;

à avaliação do desempenho para a progressão funcional;

aos processos de ascensão funcional por titulação;

à solicitação de afastamento para cursos de Pós-Graduação;

às solicitações e destinação de vagas em concurso para professor.

desenvolver estudos e análises destinados ao contínuo aperfeiçoamento da política de pessoal docente e sua viabilização.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente deve prestar contas, anualmente, de seu trabalho a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, que tem a incumbência de aprovar o seu regulamento.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO

A comissão permanente de processo seletivo é responsável por:

proceder todos os trâmites necessários para a realização dos processos seletivos de ingresso de candidatos aos cursos regulares e aos cursos de pós-graduação do IF SERTÃO-PE e de seus Campi, unificados sempre que possível;

desempenhar outras atividades correlatas ou definidas pela legislação e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

TÍTULO IV - DOS CAMPIS

A organização de cada Campus compreende:

Conselho do Campus;

Direção Geral.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DO CAMPUS

O Conselho do Campus é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

O Conselho do Campus será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Diretor Geral e terá composição e competências regulamentadas no regimento interno do Campus aprovado pelo Conselho Superior.

O Conselho do Campus é constituído por:

Diretor Geral, como presidente;

Representante dos servidores docentes;

Representante dos servidores técnico-administrativos;

Representante dos discentes;

Representante da sociedade civil;

O Diretor de Administração e Planejamento ou instância equivalente;

O Diretor de Ensino ou instância equivalente;

O Coordenador de Pesquisa ou instância equivalente;

O Coordenador de Extensão ou instância equivalente.

§ 1º. Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade interna e externa.

§ 2º. Nos novos Campi do IF SERTÃO-PE, o Conselho do Campus deverá ser instalado no prazo de até um ano, a partir da data de publicação de ato ministerial de instalação do Campus, conforme legislação vigente.

§ 3º. Para cada membro titular do Conselho do Campus haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 4º. As normas para a eleição dos representantes do Conselho do Campus, bem como as necessárias para o seu funcionamento constarão no Regimento Interno do Campus, conforme orientações expedidas pelo Conselho Superior.

§ 5º. Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver na respectiva função, o mandato dos membros do Conselho do Campus terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

O Conselho do Campus tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

O Conselho do Campus tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPIS

Os Campi do IF SERTÃO-PE serão administrados por Diretores Gerais nomeados de acordo com o que determina o Art. 13 da Lei nº 11.892/2008, tendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Compete aos Diretores Gerais dos Campi:

acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Campus, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos

apresentar à Reitoria, anualmente, proposta de discriminação da receita e despesa prevista para o exercício seguinte; e apresentar anualmente à Reitoria relatório das atividades do Campus;

controlar a expedição e o recebimento de documentos oficiais do Campus;

coordenar a política de comunicação social do Campus, em consonância com a política de comunicação do Instituto;

cumprir e fazer cumprir as disposições legais, o Regimento Geral, regulamentos internos e decisões superiores e dos órgãos da administração superior;

exercer a representação legal do Campus perante o Conselho do Campus, incluindo a convocação e presidência das sessões, de qualidade, além do voto comum;

planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades do Campus, em sua competência, ações relativas aos recursos humanos, materiais e patrimoniais e contabilidade do Campus;

organizar a legislação e normas pertinentes; e planejar, executar, coordenar e supervisionar o ensino, pesquisa, extensão e administração do Campus, em consonância com as Políticas Institucionais;

encaminhar ao Colégio de Dirigentes, para o Conselho do Campus, o relatório anual de referência para as atividades do Campus;

articular e firmar acordos, convênios, contratos e instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, na esfera de sua competência;

submeter ao Reitor proposta de convênios e ajustes, cuja abrangência envolva o IF SERTÃO-PE, e zelar pelo cumprimento das leis e normas superiores, bem como pelo bom desempenho do Campus;

conferir graus, títulos e condecorações, diplomas e demais certificações, juntamente com o Conselho do Campus, em casos de urgência e no interesse da Unidade;

responder, solidariamente com o Reitor, pela gestão, no limite da delegação;

desenvolver outras atividades inerentes a sua função, atribuídas pelo Reitor, na forma de delegação.

O Regimento Interno definirá a estrutura de cada Campus, conforme Regimento Geral do IF SERTÃO-PE, e as regulamentações emanadas do Conselho Superior.

§ 1º O Regimento Interno do Campus será aprovado em Assembleia Geral do Campus, constituída por representantes de toda a comunidade acadêmica.

§ 2º Compete ao Conselho do Campus a convocação, definir as regras, homologar os resultados e encaminhar a minuta do Regimento Interno do Conselho Superior.

O processo de escolha dos Diretores Gerais do Campus será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Superior, servando-se a legislação vigente.

A definição sobre a distribuição das funções dos coordenadores/departamentos será prevista no Regimento Interno de cada Campus, conforme o quantitativo de funcionários, respeitando-se as características inerentes a cada segmento de desenvolvimento.

CAPÍTULO III - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Os atos administrativos do IF SERTÃO-PE serão expedidos na seguinte forma de:

Resolução;

Portaria;

Instrução Normativa;

Edital;

Ordem de Serviços;

Orientação Normativa;

Convocação.

§ 1º A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor ou pelo Diretor Geral do Campus, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho do Campus, pelos Diretores Gerais dos Campi, em razão de suas respectivas atribuições de gestão acadêmica e administrativa.

§ 2º A Portaria é instrumento expedido pelo Reitor ou pelo Diretor Geral do Campus, em razão de suas respectivas atribuições de gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º A Instrução Normativa é instrumento expedido pelo Reitor ou pelos Diretores Gerais dos Campi, em razão de suas atribuições de gestão acadêmica e administrativa.

§ 4º Edital é instrumento de notificação expedido pelo Reitor ou pelos Diretores Gerais dos Campi, por meio do qual se divulgam programas, concursos e outras ações de interesse de comunicação oficiais, para conhecimento geral dos interessados.

§ 5º A ordem de serviço é o ato por meio do qual se expedem determinações de caráter administrativo para os membros ou servidores.

§ 6º A orientação normativa é um instrumento expedido pelo Reitor ou pelo Diretor Geral do Campus, em razão de suas atribuições de gestão acadêmica e administrativa.

§ 7º A convocação é um instrumento expedido pelo Reitor ou pelo Diretor Geral do Campus, em razão de suas atribuições de gestão acadêmica e administrativa, para convocar os servidores para o exercício de suas funções, bem como, por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar obrigatório, necessidade do serviço, suspende as férias de gozo dos servidores.

Os atos administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano são caracterizados e numerados, em ordem de publicação, nos meios de comunicação de massa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 23700.000070.2019-94

INTERESSADO: José Nícolas da Silva Correia

OBJETO: Aquisição de quadros branco e quadros de aviso para os Campi e Reitoria do IF Sertão-PE

Trata-se de justificar a opção feita pela **Administração por admitir a adesão de entidades não participantes a ata de registro de preços.**

O **Acórdão 1.297/15 – Plenário do TCU**, instrui no sentido de que o Órgão Gerenciador deve justificar os motivos que ensejem a eventual inclusão no instrumento convocatório, da previsão de adesão à Ata de Registro de Preços, por ser a adesão, uma “possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços”. Veja-se um excerto desta decisão:

Em face de tais considerações, reforço meu entendimento de que a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos de pregões para Sistema de Registro de Preços. Nesse sentido, conforme defendeu a peça instrutiva, a Fundação licitante, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços em comento, deve também justificar a previsão para adesão de órgãos não participantes.

Observe-se que o posicionamento do TCU baseia-se, sobretudo, numa interpretação do art. 9º, inc. III c/c art. 22 do Decreto Federal 7.892/13, assim como em obediência ao art. 3º da Lei 8.666/93 e ao Princípio da Motivação dos Atos Administrativos. Entrementes, com a devida vênua à Corte de Contas Federal, os citados comandos normativos do Decreto Federal não contemplam tal determinação, e neste sentido, é oportuno destacar, portanto, o que ilustra o Princípio da Legalidade estrita, que aduz que, diferentemente dos particulares, que lhes é permitido fazer tudo o que a lei não veda, à Administração Pública, é compulsório agir sob o manto da lei. A Administração não estaria, sob este panorama principiológico, obrigada a justificar a inclusão da possibilidade de adesão em editais. Conforme ensina o ilustre administrativista Celso Antônio Bandeira de MELLO, “O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize”.

Atente-se para o que determina o art. 9º, inc. III, já citado acima: “Art. 9º – O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo: (...) III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões”. Ou seja, o art. 9º elenca os requisitos que devem constar no edital para Registro de Preços, e não traz expressamente essa necessidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA



Ora, é assente na doutrina que a justificativa a que se refere o *caput* do art. 22 é uma obrigação conferida ao Órgão não Participante, o “Carona”, e não ao Órgão Gerenciador, que tem a possibilidade de anuir, ou não, ao pedido de adesão, que porventura tenha previsto possível no seu edital. Marçal JUSTEN FILHO infere que “os fundamentos acima referidos impõem o dever de a entidade que pretende aderir a um SRP apurar a compatibilidade entre as suas necessidades e as condições de contratação contempladas. A adesão somente será válida se propiciar a efetiva e adequada satisfação da necessidade da entidade administrativa”.

Além disso, justificamos a inclusão no procedimento licitatório da possibilidade de eventuais adesões, utilizando-se, como exemplo, do magistério de Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES, que assevera: “quanto mais adesões ocorrerem melhor para o fornecedor, mas, sobretudo, melhor para a Administração que reduz os custos das licitações e aumenta a oportunidade de vantagens dos fornecedores pelas suas expectativas”.



Ytalo Rafael Souza Reis
IF Sertão - Santa Maria da Boa Vista
Chefe do Departamento de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE MODIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 23700.000070.2019-94

INTERESSADO: José Nicolás da Silva Correia

OBJETO: Aquisição de quadros branco e quadros de aviso para os Campi e Reitoria do IF Sertão-PE

Trata-se da modificação do edital e termo de referência do processo supramencionado, com a finalidade de desburocratizar e dar maior adesão ao certame.

Foi colocado no edital e termo de referência a exigência da garantia de execução, todavia, o momento em que a garantia de execução contratual será exigida do contratado produz reflexos significativos nos certames licitatórios e, por consequência, no dia a dia da Administração Pública.

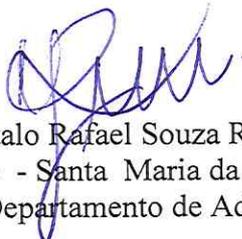
Com efeito, doutrinadores de escol registram que a exigência de garantia de execução contratual deve ser exigida somente em hipóteses específicas, em que seja realmente indispensável, já que ela restringe a competição e onera a contratação. Por todos colacionamos o magistério de Joel de Menezes Niebuhr:

A exigência de garantia contratual básica produz benesses e malefícios ao interesse público, e, por isso, deve-se analisar caso a caso, de acordo com as suas especificidades. Em linha de síntese, se de um lado, por meio da garantia contratual básica, a Administração Pública assegura as obrigações assumidas por terceiros, noutro, onera as propostas apresentadas e restringe a competição.

Convém colacionar o artigo 56 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 56 – A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Diante dos fatos acima, considerando também que, a Administração não poderá ser responsabilizada subsidiariamente pelo inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas (como os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra), assim como, o contratado não ficará de posse de bens da Administração, optamos pela modificação do edital e termo de referência, passando a não exigir a garantia contratual.



Ytalo Rafael Souza Reis
IF Sertão - Santa Maria da Bos Vista
Chefe do Departamento de Administração